



DECRETO Nº 2002/2022, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA E COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Resolução nº 01/2022, de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR- Valor Aluno Ano Resultado, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023. Esta Resolução estabelece que os estados, Distrito Federal e os municípios, terão que indicar o instrumento que trata do processo de seleção de gestão escolar apontando os critérios técnicos de mérito e desempenho ou a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho;

Considerando a Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, uma das condicionalidades referentes a complementação VAAR é o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando a Lei Complementar nº 50/2010, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Juquiá ;

DECRETA:

Art. 1º. O provimento dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico dar-se-á em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para fins de provimento dos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, ficam estabelecidos os seguintes critérios:



I – Ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais do magistério, curso superior de licenciatura plena em pedagogia com habilitação em administração escolar e experiência de, no mínimo, 3 (três) anos de atuação em atividades docentes, conforme disposto no Anexo V, da Lei Complementar nº 50/2010;

II- Ser servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais do magistério, curso superior completo em pedagogia de licenciatura plena ou pós-graduação na área de educação nos termos do art. 64 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e experiência de 3 (três) anos em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado, no caso do Coordenador Pedagógico.

III – Ser aprovado na avaliação de mérito e desempenho, podendo ser:

- a) prova escrita;
- b) currículo e proposta de gestão ou;
- c) a partir da escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e de desempenho.

Parágrafo único: Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação a definição da modalidade de avaliação mencionado no Inciso III, alíneas “a” e “b”.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma Comissão para análise das propostas apresentadas pelos candidatos ou se for o caso, para a elaboração de prova escrita que será composta por:

- I - 02 (dois) representantes de professores;
- II - 02 (dois) representantes de pais de alunos;
- III - 02 (dois) representantes de funcionários de escola.

Art. 4º. Podem se inscrever aos cargos de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, docentes que compõem o quadro de pessoal dos profissionais do magistério, desde que atendam aos requisitos mencionados no artigo 2º, inciso I.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e passará a ser aplicada a partir dos próximos cargos que entrarem em vacância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

A NA PAULA MARTINS NUNES DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348.657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos